

**CONTRATO Nº 12.24.273.00**

Termo de Contrato que entre si celebram a **Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC** e a empresa **CARBOX- MONTEIRO & MESQUITA LTDA**, para manutenção de veículos, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório e Termo de Referência da **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 013/2024-FUNPEC**.

**CONTRATANTE: A FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA – FUNPEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada no Campus Universitário, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.469.280/0001-93, neste ato representada por sua Gerente Administrativa, Srª. Thaís Cavalcanti Pereira Gomes, brasileiro, casada, portador do Registro Geral nº 319.8614.390, inscrito no CPF sob o nº 154.474.564-87, a seguir denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA: CARBOX- MONTEIRO & MESQUITA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.080.300/0001-00, com sede na Av. Dão Silveira, nº 4412, Candelária, CEP: 59.066-180, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Antônio Enico Teixeira Monteiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 154.474.564-87 e no Registro Geral sob o nº. 319.8614.390, residente e domiciliado em Natal/RN, a seguir denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente Contrato, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, CONTRATADA e CONTRATANTE, e em conjunto PARTES, na melhor forma de direito, com fundamento no Decreto nº 8.241/2014, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado, na Lei nº 10.406/2002, e legislação correlata, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, cuja minuta foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Fundação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO:**

**1.1** O objeto do presente Contrato é a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES** pela CONTRATADA, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório da **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 013/2024-FUNPEC** e em conformidade com a proposta ofertada pela CONTRATADA.

**1.2** O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada na **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 013/2024-FUNPEC** pela CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO (%)
1	Custo estimado em peças (70%)	----	6,1%
	Custo estimado em mão de obra (25%)	R\$ 78,92 valor/hora	

**CLÁUSULA SEGUNDA –LOCAL DO SERVIÇO:**

**2.1.** A vigência deste contrato será pelo período de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

**2.2.** O objeto deverá ser entregue de acordo com o previsto no Instrumento Convocatório e na proposta ofertada pela CONTRATADA, no seguinte local: Na sede da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO RECURSO FINANCEIRO:**

**3.1.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária creditada na conta corrente indicada na proposta comercial, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser protocolizada via e-mail e deverá conter o detalhamento do fornecimento realizado.

**3.1.1.** Caso a CONTRATADA opte por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber.

**3.2.** A CONTRATADA deverá protocolar a Nota Fiscal após a prestação do serviço do objeto por parte da FUNPEC.

**3.3.** Por tratar-se de fornecimento de peças e serviços, a CONTRATADA deverá emitir somente Nota Fiscal de Venda e de Prestação do serviço.

**3.4.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora do certame.

**3.5.** A FUNPEC reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação, o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**3.6.** Na hipótese da CONTRATADA ter pendência de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o pagamento somente efetuar-se-á após a apresentação do comprovante de liquidação do débito.

**3.7.** Em caso de atraso de pagamento, motivado pela FUNPEC, o valor a ser pago à CONTRATADA deverá ser compensado financeiramente, desde que o fornecedor não tenha dado causa ao atraso, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, após decorrido o prazo e condições estabelecidas no item 3.1 do presente Termo, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$$

onde:

CF = Compensação Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

**3.8.** É vedada a antecipação de pagamento.

**3.9** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária dos projetos gerenciados pela FUNPEC.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

**4.1.** Os preços poderão ser reajustados somente após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, sendo adotado como indexador o menor índice dentre o IGP- M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS MERCADO), IGP (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS) divulgados pela FGV (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS), IPC (ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) divulgado pela FIPE (FUNDAÇÃO INSTITUTO PESQUISAS ECONÔMICAS), IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO) ou INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) ou no caso da extinção dos mesmos, o menor índice estabelecido pelo Órgão Oficial à época do reajuste.

**4.2** Na hipótese do índice legal de reajuste ser negativo, o valor registrado sofrerá redução.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES:**

**5.1.** Sem prejuízo de rescisão contratual, a FUNPEC poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatória, diante do não cumprimento das cláusulas deste Contrato.

**5.2.** Caso a CONTRATADA venha a apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na entrega do objeto, falhar ou fraudar na execução do presente Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de seleção e de contratar com a FUNPEC pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**5.2.1.** Para efeito de aplicação do disposto no item 5.2, reputam-se como inidôneo o ato da CONTRATADA de sendo declarado inidôneo pela Administração Pública, venha a firmar o presente Contrato com a FUNPEC.

**5.3.** No caso da CONTRATADA cometer quaisquer das infrações discriminadas no item 5.2 ficará sujeita também a sanção de multa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos seguintes termos:

a) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado registrado neste Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula deste Contrato ou norma de legislação pertinente; e

b) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor atualizado do item, até o limite de 20 (vinte) dias.

**5.3.1.** As multas moratórias e compensatórias são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**5.3.2.** A multa dobrará a cada caso de reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados e da possibilidade de rescisão do presente Contrato.

**5.4.** O valor decorrente das sanções aplicadas poderá ser descontado da fatura total devida pela FUNPEC.

**5.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.6.** A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar a FUNPEC.

**5.7.** Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela FUNPEC, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA;

a.1) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor, no prazo de até 10 (dez) dias corridos; e

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à FUNPEC, o valor total da multa, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;

**5.7.1.** A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da cientificação da decisão pela aplicação da sanção, para apresentar recurso à FUNPEC, que será apreciado pela Diretoria Administrativa da FUNPEC, que poderá ou não acatá-lo;

**5.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao participante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 8.241/2014, respeitados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório, dos princípios da teoria geral dos contratos, bem como das disposições de direito privado e demais legislações e normas aplicáveis.

**5.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à FUNPEC e/ou a terceiros, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**6.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de pleno direito, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;

b) Se a CONTRATADA não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;

c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela FUNPEC; e

e) Caso a CONTRATADA apresente endereço incerto, inacessível ou ignorado.

**6.1.1.** Pela CONTRATADA, quando mediante soseleção por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas neste Contrato, mediante soseleção expressa com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, facultada a FUNPEC à aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Quinta**.

**6.1.1.1.** A comunicação da soseleção de rescisão contratual, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**7.1.** As peças e serviços deverão ser entregues/realizados rigorosamente dentro das especificações do Termo de Referência e da proposta, de acordo com o prazo de entrega/execução estipulado no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa formal, com a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

7.2. Aceitos os materiais, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

7.3. A prorrogação do prazo de entrega deverá ser precedida de justificativa prévia e expressa apresentada pela CONTRATADA e de autorização da FUNPEC, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

7.4. A CONTRATADA deverá efetuar a troca, imediatamente, da prestação dos serviços que não atenderem as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

7.5. Os demais critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

8.1. Caberá à CONTRATADA as seguintes obrigações:

8.1.2. Respeitar as normas e procedimentos da FUNPEC, inclusive quanto ao acesso as suas dependências;

8.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à FUNPEC ou aos bens da FUNPEC, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FUNPEC;

8.1.4. Efetuar a imediata substituição da prestação dos serviços que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações deste Contrato e do Termo de Referência, no prazo assinado pela Administração da FUNPEC;

8.1.5. Comunicar à Administração da FUNPEC qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.1.6. Manter, durante o período de vigência do presente Contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas na SELEÇÃO PÚBLICA Nº 013/2024-FUNPEC.

8.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes dos fornecimentos objeto deste Contrato.

8.1.9. Garantir o fornecimento da prestação dos serviços, cujos preços estão registrados no Termo de Compromisso de Fornecimento e no Contrato; e

8.1.10. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento à FUNPEC;

8.2. Caberá à CONTRATANTE as seguintes obrigações:

8.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste Contrato;

8.2.2 Acompanhar e fiscalizar o objeto deste Contrato através de um representante, especialmente designado, a quem caberá registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.2.3. Soseleção à CONTRATADA a substituição da prestação dos serviços que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações constantes no Termo de Referência do INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 013/2024-FUNPEC;

8.2.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento da prestação dos serviços, em conformidade com o disposto neste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – PUBLICIDADE E VALIDADE:**

9.1 Incumbirá à CONTRATANTE, a publicação do extrato do Contrato e aditamentos no Diário Oficial da União (DOU), nos termos da legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA o ônus com as publicações dos aditamentos em que der causa, que deverá ser objeto de desconto das faturas a que fizer jus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:**

10.1 – Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Instrumento Convocatório da SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 013/2024-FUNPEC e seus anexos, e ao TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 013/2024-FUNPEC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1 Os prazos previstos neste Contrato serão computados nos termos do art. 132, §§1º ao 4º, Lei nº 10.406/2002, excluindo o dia do começo, e incluindo o do vencimento.

11.1.1 Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

11.1.2 Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato,

ainda que a expiração do prazo de entrega ocorra após o encerramento da vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**12.1.** O uso compartilhado de dados e informações pessoais pelas partes, no âmbito desse instrumento, deve observar os requisitos para o tratamento desses dados, atender a finalidade de cadastro e legítimo interesse, com o objetivo de executar as competências legais e respeitar as suas vedações, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), observado o prazo da entrada em vigor da referida lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

**13.1.** O fornecedor obriga-se a garantir os materiais e do serviço executado pelo período de 3 (três) meses, a partir da data da realização do serviço, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes no prazo de 72h (setenta e duas horas) contados da notificação feita pela FUNPEC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

##### **14.1. Expressamente vedadas à CONTRATADA**

**14.1.1.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto nesta Seleção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** – Fica eleito o foro da comarca de Natal, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

E por estarem assim contratados, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, o qual é lavrado em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para um único fim, o que é ratificado pelas testemunhas que se leem abaixo.

Natal (RN), \_\_\_\_ de julho de 2024.

**Thaís Cavalcanti Pereira Gomes**  
**Gerente Administrativa**  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente



**ANTONIO ENICO TEIXEIRA MONTEIRO**  
Data: 12/07/2024 15:35:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Antônio Enico Teixeira Monteiro**  
**Representante Legal**  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

**Francisco Alexandre Magno Medeiros Costa**  
**CPF: 028.999.364-41**

**Tiago Victor da Silva**  
**CPF: 094.397.324-40**

## Assinatura de Documento Digitalizado

### Dados do Documento

<b>Descrição:</b>	CONTRATO Nº 12.24.273.00
<b>Criado por:</b>	Tiago Victor da Silva (***.397.324-**) em 15 de Julho de 2024 às 08:25
<b>Nome do Arquivo Original:</b>	23-CONTRATO_Nº_12.24.273.00_assinado - Copia.pdf
<b>Md5 Checksum do Arquivo Original:</b>	4bf1e50e35682d7dfef8c9df008e1de9



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Cavalcanti Pereira Gomes, CPF: \*\*\*.151.084-\*\***, em 15 de Julho de 2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alexandre Magno de Medeiros Costa, CPF: \*\*\*.999.364-\*\***, em 15 de Julho de 2024, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Victor da Silva, CPF: \*\*\*.397.324-\*\***, em 15 de Julho de 2024, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://docsign.funpec.br/>, informando o código verificador **8C180FCE** e o código CRC **968F0246**.